

**ESTATUTO CONSOLIDADO DO INSTITUTO NACIONAL DE APOIO AO SERVIÇO  
PÚBLICO – INASP CONFORME ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 2026.**

**CAPÍTULO I  
DESIGNAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS**

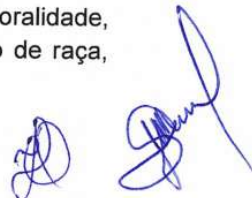
**Art. 1º - O INSTITUTO NACIONAL DE APOIO AO SERVIÇO PÚBLICO** – também designado pela sigla - **INASP**, é um instituto com prazo de duração indeterminado, é uma entidade civil, com personalidade jurídica, fundada em 09 de outubro do ano 2017, com Inscrição Cadastral de Pessoa Jurídica na República Federativa do Brasil CNPJ/MF Nº: **29.099.982/0001-00**, é constituído sob a forma de associação civil do tipo **Organização da Sociedade Civil (OSC) com qualificação em Organização Social (OS)**, de direito privado, sem fins lucrativos, com atividade de interesse social, com finalidade de utilidade pública, aperfeiçoamento, modernização e efficientização da Administração Pública, por meio de assistência e atendimento à população na área da saúde, gestão administrativa, assistência social, educação e tecnologia, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com base jurídica no Título II, Capítulos I e II do CCB – Código Civil Brasileiro, aprovado pela Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

**§1º** O INASP tem SEDE E FORO, na cidade de Paripiranga - Bahia na Rua Desembargador Lafaiete Veloso, nº 49, Trecho 1, Bairro Torre, CEP 48.432-280, poderá ainda, instalar, encerrar ou transferir filiais, constituir escritórios ou representações em qualquer Município Brasileiro;

**§2º** O INASP possui as seguintes filiais: **FILIAL 01: INASP – ARACAJU/SERGIPE**, Rua Ananias Azevedo, nº 159 – Loja 11 - Edifício Galeria Alice– Bairro 13 de Julho – Aracaju - Sergipe – CEP: 49.020-085; **FILIAL 02: INASP – JUAZEIRO/BAHIA**, Rua Almirante Saldanha da Gama, nº 0 – Bairro Country Club – Juazeiro - Bahia – CEP: 48.902-241; **FILIAL 03: INASP - NEÓPOLIS/SE**, Avenida José Odin Ribeiro, nº 791, Bairro Centro, Neópolis/SE, CEP: 49.980-000; **FILIAL 04: INASP – SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA**, na Avenida Esperança, nº 620 – Casa – parte do lote 03, quadra 03 – Lote. Parque Maria Preta, CEP: 44.433-500, Santo Antônio De Jesus/BA; e **FILIAL 05: INASP – ROSÁRIO DO CATETE/SE**, Rua Antônio Dias Pina, S/N - Centro, Rosário do Catete - SE, CEP: 49.760-000.

**§3º** O INASP, enquanto **Organização Social da Sociedade Civil (OSC) com qualificação em Organização Social (OS)**, não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de Assistência Social;

**Parágrafo Único:** O INASP obedecerá no desenvolvimento de suas atividades, os princípios da legalidade, impessoalidade, da universalidade de acesso, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, gênero, cor, religião, classe social ou política.



## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Art. 2º** - O **INASP** tem como objetivo principal promover o **aprimoramento e apoio da gestão em saúde**, contribuindo para a eficiência, qualidade e equidade na prestação de serviços à população. Como também, em **gestão administrativa**, buscando fortalecer a administração pública e a defesa de direitos sociais por meio de iniciativas estratégicas, capacitação e inovação com aprimoramento no apoio a gestão pública. Entre seus **desígnios finalísticos estão as atividades abaixo** relacionadas:

1. Apoio e gestão na área de saúde e administrativa, podendo executar procedimentos e desenvolver parcerias em qualquer área necessária para o melhor funcionamento das entidades públicas, com ênfase na área de saúde e gestão administrativa;
2. Promover a saúde, de forma ampla e universal, por meio da prestação de serviços na saúde em todas as áreas da atenção e do cuidado, não se restringindo ao campo assistencial e curativo;
3. Atuar na prestação de serviços médico-hospitalares em regime de internação, com estrutura completa para atendimento clínico, cirúrgico e laboratorial. Inclui hospitais gerais e especializados, públicos ou privados, com serviços de enfermagem, diagnóstico e tratamento;
4. Promoção de ações de promoção às crianças, aos adolescentes aos jovens, adultos e idosos carentes, promoção de ações de amparo, defesa, promoção e proteção a família, dedicação às obras de promoções humanas, beneficentes, filantrópicas, culturais, de assistência à saúde, de assistência educacional e de assistência social;
5. Atuar em consonância com os princípios, diretrizes e níveis hierárquicos do Sistema Único de Saúde – SUS;
6. Desenvolver atividades de promoção à saúde, prevenção às doenças e riscos, assistência e reabilitação com foco no indivíduo e na comunidade, através de equipes multidisciplinares formada com profissionais de saúde, administrativos e de apoio logístico qualificados e com postura humanizada;
7. Desenvolvimento de Programas e atendimento à população pobre e carente, com ênfase na área de saúde;
8. Promover atividade física/esportivas, para sedimentar hábitos, costumes e condutas corporais regulares com repercussões benéficas na educação, na saúde e no lazer;
9. Promover a gestão de serviços de saúde, em especial nas Unidades Básicas de Saúde, Serviços de Atendimento Móvel de Urgência, Unidades de Pronto Atendimento, Clínicas, Programas de Saúde da Família, hospitais, mas a eles não se restringindo;
10. Atuar na prestação de serviços odontológicos em âmbito ambulatorial, destinados ao atendimento clínico, preventivo, restaurador e cirúrgico de baixa complexidade,



sem necessidade de internação hospitalar. A atividade envolve a realização de consultas, diagnósticos, procedimentos odontológicos básicos e especializados, acompanhamento terapêutico e ações de promoção, prevenção e reabilitação da saúde bucal.

11. Promoção, proteção, defesa e garantia de direitos sociais fundamentais, assegurados pela Constituição Federal e por legislações específicas. Tais atividades envolvem ações de apoio, orientação, mobilização, controle social e desenvolvimento de iniciativas que visem fortalecer a cidadania, a inclusão social e o acesso a políticas públicas.
12. Apoio a instituições beneficentes com objetivos afins, para promover atividades conjuntas em parceria, podendo manter intercâmbios educacionais, culturais, beneficentes e informativos, não se restringindo somente na área de saúde;
13. Promoção da Assistência Social em todos os níveis, através do desenvolvimento de estudos, planos, programas e ações executivas e gerenciais, formação e capacitação de agentes e profissionais na área de Ação Social e programas de Monitoramento, Gestão e Avaliação da Política de Assistência Social;
14. Atuar na dedicação às obras de promoções humanas, beneficentes, filantrópicas, culturais, de assistência à saúde, de assistência educacional e de assistência social, com ênfase na área da saúde;
15. Promoção Realização de congressos, encontros, simpósios, seminários, reuniões e cursos para estudo e debate de problemas vinculados aos seus objetivos, bem como sobre a aplicação da legislação área de saúde federal, estadual e municipal; difusão e incentivo à conscientização para o fortalecimento da política de saúde a nível nacional, com ênfase na área de saúde;
16. Atuar na prestação de assistência pré-hospitalar móvel em situações de urgência e emergência, por meio de unidades motorizadas e equipadas para atendimento imediato a pacientes em risco iminente de vida, agravo súbito à saúde ou ocorrências que exijam intervenção rápida;
17. Atuar na prestação de serviço hospitalar altamente especializado destinado ao atendimento integral, contínuo e intensivo de pacientes em estado crítico ou potencialmente grave, que necessitam de monitorização constante, suporte avançado de vida e equipe multiprofissional disponível em regime ininterrupto;
18. Atuar na prestação de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de alta complexidade, por meio de veículos especialmente equipados para atuar como Unidade de Terapia Intensiva em deslocamento. Esses serviços destinam-se ao atendimento de pacientes em estado grave ou crítico, oferecendo suporte avançado de vida e intervenções imediatas durante o transporte;
19. Atuar em atividades de atendimento hospitalar em regime de internação, incluindo todos os serviços especializados oferecidos dentro do ambiente hospitalar, bem como em serviço hospitalar altamente especializado destinado ao atendimento integral, contínuo e intensivo de pacientes em estado crítico ou potencialmente



grave, que necessitam de monitorização constante, suporte avançado de vida e equipe multiprofissional disponível em regime ininterrupto;

20. Promover a prestação de serviços profissionais destinados à avaliação, diagnóstico, orientação, intervenção terapêutica e acompanhamento psicológico e psicanalítico de indivíduos, grupos e famílias, com foco na promoção da saúde mental, bem-estar emocional e desenvolvimento psicossocial;
21. A promoção da pesquisa científica, no ensino, ao desenvolvimento tecnológico e institucional, à saúde, à cultura, à ação social, à defesa do consumidor, ao esporte, à agricultura e ao abastecimento, com ênfase na área de saúde;
22. Promoção de cursos, palestras, congressos, seminários, simpósios e conferências, com ênfase na área da saúde, inclusive com emissão de certificados;
23. Incentivar a realização de estudos e pesquisas e a difusão de conhecimentos e experiências no campo das políticas públicas, como o desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de conhecimentos científicos e técnicos, entre outros, com ênfase na área de saúde;
24. Promoção de estudo de viabilidade técnica, desenvolvimento e instalação de sistemas, equipamentos de tecnologia da área médica, com aplicações via internet, áudio, vídeo, rádio, satélite e similares para possibilitar melhores condições para o setor médico e com ênfase na área de saúde;
25. Realizar parcerias para execução de projetos e ações com as escolas de qualquer nível, universidades, empresas, entidades de classe e órgãos ou instituições de direito público ou privado, com ênfase na área de saúde;
26. Promoção e realização de eventos esportivos, de pequeno, médio ou grande porte. Envolve tanto eventos amadores quanto profissionais, incluindo competições, torneios, campeonatos, festivais e demonstrações esportivas;
27. Atividade de gestão hospitalar, com fornecimento de mão-de-obra especializada e subcontratação, se necessário for; fornecimento de telemedicina e tele saúde, através de estrutura própria ou parcerias com empresas especializadas; levantamento de dados, consultoria e demais serviços em gestão de educação, ação social, saúde pública ou qualquer órgão público; fornecimento de sistemas e infraestrutura tecnológica para a educação, ação social, saúde pública ou qualquer órgão público, com ênfase na área de saúde;
28. Atuar na prestação de serviços terapêuticos baseados em práticas integrativas, tradicionais ou complementares, que visam a promoção da saúde, prevenção de doenças, bem-estar físico e emocional, de acordo com métodos reconhecidos pela Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) do SUS;
29. Projetos e execução na área de engenharia clínica, com ênfase na área de saúde;
30. Promover a prestação de serviços de terapia ocupacional, voltadas à promoção, prevenção, reabilitação e reintegração de indivíduos com dificuldades temporárias ou permanentes no desempenho de suas atividades de vida diária, trabalho, estudo ou participação social;



31. Atuar na área de pesquisa científica, estudos aplicados, análises e desenvolvimento experimental voltados às áreas das ciências sociais e humanas. Envolve a produção de conhecimento, metodologias, relatórios, diagnósticos e projetos que buscam compreender fenômenos sociais, culturais, econômicos, políticos e comportamentais;
32. Atua no fornecimento de serviços, equipamentos, materiais e estrutura necessária para permitir que pacientes recebam assistência à saúde diretamente em seus domicílios, de forma segura, contínua e adequada às suas necessidades clínicas;
33. Atua no apoio, orientação, acompanhamento e serviços complementares a pessoas diagnosticadas com câncer ou HIV/AIDS, bem como a seus familiares e cuidadores.
34. Promoção de serviços complementares e auxiliares às atividades educacionais formais e não formais, oferecendo suporte operacional, técnico, pedagógico ou administrativo às instituições de ensino, estudantes e profissionais da área;
35. Desenvolver atividades voltadas à promoção, fortalecimento e difusão da cultura e das artes, por meio da realização de eventos culturais, oficinas, cursos, ações educativas, projetos formativos, preservação e valorização do patrimônio cultural, apoio a artistas e grupos culturais, e demais iniciativas destinadas ao estímulo da participação social e ao acesso às manifestações culturais em suas diversas expressões;
36. Promover ações de capacitação, qualificação e aperfeiçoamento profissional, por meio da realização de cursos, treinamentos, workshops, consultorias, palestras e programas de desenvolvimento gerencial e técnico, voltados à melhoria das competências, habilidades e desempenho de profissionais, equipes e organizações em diversos setores;
37. Promover e realizar feiras, congressos, seminários, exposições, eventos comemorativos e demais atividades similares, incluindo planejamento, coordenação, logística, produção, contratação de serviços, divulgação, estruturação dos espaços e execução das ações necessárias ao pleno desenvolvimento dos eventos de natureza social, cultural, educacional, institucional ou comunitária;
38. Atua na prestação de serviços de apoio administrativo e operacional, abrangendo atividades combinadas de escritório, tais como organização de documentos, atendimento administrativo, elaboração e controle de registros, suporte a rotinas gerenciais, serviços de secretaria, processamento de informações, execução de tarefas burocráticas e demais ações necessárias ao funcionamento eficiente das atividades internas da entidade.
39. Atua na execução de atividades de administração, gerenciamento e supervisão de obras, incluindo planejamento, controle de cronogramas, coordenação de equipes, acompanhamento técnico, fiscalização dos serviços, gestão de materiais e insumos, contratação de prestadores, monitoramento de custos e garantia da execução conforme projetos, normas técnicas e requisitos legais, assegurando a adequada condução das etapas construtivas.



40. Realizar o aluguel, montagem, desmontagem e disponibilização de palcos, coberturas, tendas e demais estruturas temporárias, destinadas à realização de eventos culturais, artísticos, educacionais, esportivos, sociais ou institucionais, incluindo suporte técnico, logística e serviços complementares necessários à instalação e utilização adequada dessas estruturas.
41. Atura na realização de coleta, recolhimento, transporte e manejo de resíduos sólidos não perigosos, provenientes de atividades domiciliares, comerciais, institucionais ou públicas, incluindo materiais recicláveis, resíduos urbanos comuns e demais descartes que não apresentem risco químico, biológico ou tóxico, assegurando sua destinação adequada conforme normas ambientais e sanitárias vigentes.
42. Desenvolver ações de representação, organização, apoio e articulação coletiva, por meio de atividades associativas voltadas à promoção de interesses comuns de seus associados, incluindo a realização de reuniões, projetos, eventos, programas de cooperação, atividades sociais, comunitárias, educativas ou institucionais, bem como outras iniciativas voltadas ao fortalecimento associativo e ao desenvolvimento de finalidades sociais não enquadradas em classificações específicas anteriores.
43. Promover o intercâmbio e cooperação com outras sociedades científicas de interesses afins, com ênfase na área de saúde;
44. Proporcionar programas de estudos e pesquisas, direcionados a cooperar com projetos de caráter científico ou tecnológico de escolas ou instituições, com ênfase na área de saúde;
45. Promoção de estudo técnico de viabilização da utilização, instalação e manutenção de tecnologia, soluções de informática com sistemas para as atividades e procedimentos de saúde, educação, contabilidade e recursos humanos dos municípios, podendo realizar, organizar, incentivar, promover e apoiar serviços de consultoria e assessoramento;
46. Implantação e manutenção de sistemas Informatizados de regulação das atividades de saúde e outros serviços sociais (a regulação, controle, definição de política e coordenação de atividades voltadas a melhorar o bem-estar da população quanto à saúde, meio ambiente, etc.), com ênfase na área de saúde;
47. Ofertar e desenvolver a educação básica formada pela educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e ensino superior, de acordo com os princípios contidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
48. Promover, assessorar e gerir serviços de laboratório clínico, radiologia e anestesiologia;
49. Promover, assessorar e gerir serviços de centros cirúrgicos;
50. Promover, assessorar e gerir serviços farmacêuticos, de alimentação e outros serviços prestados em hospitais, em vista da ênfase na área de saúde;



51. Promover, assessorar e gerir os serviços prestados pelas unidades mistas de saúde, que são compostas por um centro de saúde e uma unidade de internação com características de hospital local de pequeno porte, sob administração única;
52. Promover, assessorar e gerir as atividades de centros de parto;
53. Promover, assessorar e gerir atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências: as atividades exercidas em unidades de hospitais preparadas para atendimento a urgências;
54. Promover e assessorar atuação em rede para a execução de iniciativas agregadoras de projetos em conformidade com as exigências da Lei 13.019/2014, com ênfase na área de saúde, educação, serviços públicos, assistência social e gestão administrativa;
55. Oferta e desenvolvimento da educação básica formada pela educação infantil incluindo creche, ensino fundamental e ensino médio;
56. Promover o desenvolvimento institucional das entidades de direito público municipal, o estudo da Administração Pública, o desenvolvimento da pesquisa, da ciência e educação para a promoção dos princípios da Administração Pública, mencionados no texto constitucional, legislação complementar e ordinária brasileira;
57. Atuar no planejamento, elaboração e execução de projetos e programas relacionados ao desenvolvimento da educação, saúde, assistência social pública junto ao poder público, com ações sensíveis à gestão;
58. Planejar, elaborar e executar projetos e programas relacionados a cultura, defesa do patrimônio histórico, artístico e cultural;
59. Atuar conjuntamente com a administração pública em todos os níveis, celebrando contratos e ou convênios para cumprir objetivos estatutários em ações de apoio na área da saúde, educação, serviços públicos, mão de obra, serviços de engenharia, coleta de lixo e reciclagem, através de treinamentos, terceirização de serviços e de profissionais especializados do seu quadro de associados;
60. Em parceria com entidades públicas o instituto, poderá gerir unidade hospitalares e de atenção à saúde em geral;
61. Para o cumprimento de seus objetivos, a entidade poderá atuar em diversas áreas da saúde, abrangendo ações assistenciais, preventivas, educativas, de apoio à gestão, de monitoramento e de organização de serviços, bem como outras atividades correlatas ao Sistema Único de Saúde – SUS;
62. Atuar na contratação de profissionais habilitados, incluindo médicos, especialistas de diferentes áreas clínicas, profissionais multiprofissionais e demais trabalhadores da saúde necessários à execução das atividades e projetos institucionais, observando a legislação vigente e as exigências técnicas de cada categoria;
63. Atuar na realização de exames preventivos, diagnósticos e laboratoriais em diferentes áreas da saúde, observadas as exigências técnicas, sanitárias e



regulatórias aplicáveis, visando à promoção da saúde, prevenção de agravos e apoio às ações de vigilância e atenção à saúde;

64. Atuar e executar todas as atividades de forma não lucrativa, aplicando integralmente suas receitas e eventuais resultados operacionais na consecução de suas finalidades estatutárias e na melhoria contínua dos serviços prestados.

**Art. 3º** - Para cumprir sua missão institucional e alcançar elevados padrões de qualidade científica, técnica e profissional no desenvolvimento de suas atividades, o INASP buscará a autossustentação econômica e financeira, utilizando-se dos meios permitidos pela legislação vigente, sempre em consonância com seus objetivos estatutários.

**§1º** A entidade poderá manter, criar ou desenvolver atividades, programas, projetos e serviços nas áreas de sua abrangência de atuação, conforme definidos em seus Planos de Ação, observando critérios de eficiência, transparência e responsabilidade administrativa.

**§2º** Todas as atividades desempenhadas pelo INASP serão voltadas ao interesse social e ao benefício da coletividade, contribuindo para a promoção do bem-estar público, para a melhoria da gestão e da qualidade dos serviços de saúde, e para o atendimento das necessidades da população.

**§3º** A busca pela autossustentação não poderá desviar a entidade de sua natureza não lucrativa, devendo quaisquer receitas obtidas serem integralmente aplicadas na manutenção, expansão e aperfeiçoamento de suas finalidades institucionais.

**§4º** A atuação da entidade deverá sempre observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e interesse público, norteando-se pelas diretrizes legais, sanitárias e técnicas aplicáveis às atividades desenvolvidas.

**Art. 4º** - O **INASP** deverá também com observância dos preceitos legais e estatutários, visando plena consecução de suas finalidades, celebrar convênios, acordos, protocolos, cooperação técnico científica e de contratos, com o poder público e entidades de natureza semelhantes operando em rede, em todos os níveis, pessoas físicas e jurídicas, empresas públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, desde que não cause prejuízo a este Instituto em linhas materiais, programáticas e financeiras.

**Art. 5º** - O **INASP** tem objetivos assistenciais de ordem social, nos termos do art. 203 da Constituição Federal de 1988, dos quais se destacam:

1. A promoção da integração ao mercado de trabalho;
2. A assistência social a criança e ao adolescente, ao jovem, ao idoso, a mulher, a pessoa com deficiência, a educação profissional e na realização de programas de aprendizagem;
3. A promoção de estágio de educandos, atuando como agente de integração na forma de legislação aplicável;
4. O incremento da cultura, da educação, da ciência e das artes;
5. Prestar serviços de atendimento a usuários e assessoramento a outras Entidades, assim como atuar na defesa e garantia de direitos na área da assistência social;



6. A defesa e difusão da ética, da cidadania, dos direitos humanos e de outros valores universais.
7. A observância dos princípios da universalidade de acesso, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**Art. 6º** - O INASP a título de registro, quanto a Classificação Nacional das Atividades Econômicas (CNAE), entre outras já expostas nos artigos acima, os serviços abaixo relacionados:

1. 8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde;
2. 8800-6/00 - Serviço de assistência social sem alojamento;
3. 8610-1/01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências;
4. 8610-1/02 - Atividades de urgência e emergência; atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;
5. 8640-2/99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica; atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente;
6. 8630-5/02 - Atividades médicas ambulatoriais com recursos para realização de exames complementares;
7. 8630-5/03 - Atividades médicas ambulatoriais restrita a consultas;
8. 8630-5/04 - Ambulatório Odontológico;
9. 8630-5/99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente;
10. 9430-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais;
11. 8650-0/01 - Atividades de enfermagem; atividades de enfermagem, em convênio com o SUS (Sistema único de saúde);
12. 8650-0/04 - Atividades de fisioterapia; atividades de fisioterapia em convênio com o SUS (Sistema único de saúde);
13. 8650-0/06 - Atividades de fonoaudiologia; atividades de fonoaudiologia em convênio com o SUS (Sistema único de saúde);
14. 8650-0/02 - Atividades de profissionais de nutrição;
15. 8650-0/99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificada anteriormente; atividades de profissionais da área de saúde não especificada anteriormente em convênio com o SUS (Sistema único de saúde);
16. 8640-2/02 - Laboratórios de Análises Clínicas em Unidades Móveis; atividades de laboratórios clínicos;
17. 8640-2/05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia;
18. 8640-2/07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética;
19. 8640-2/08 - Serviços de diagnósticos por registro gráficos - EGG, EEG e outros exames análogos;
20. 3250-7/06 - Serviços de prótese dentária; serviços de prótese dentaria, em convenio com o sus;
21. 3250-7/09 - Serviços de laboratórios ópticos;
22. 8640-2/10 - Serviços de quimioterapia;
23. 8640-2/11 - Serviços de radioterapia;



24. 8640-2/06 – Serviços de ressonância magnética;
25. 8640-2/04 – Serviços de tomografia;
26. 8621-6/02 – Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto UTI móvel; unidades móveis de atendimento a urgência ligadas a planos de saúde, exceto UTI móvel; unidades móveis terrestres para atendimento a emergências, exceto UTI;
27. 8621-6/01 – UTI (Unidade de terapia intensiva) móvel;
28. 8630-5/06 – Serviços de vacinação e imunização humana; serviços de vacinação e imunização humana através de convenio com o SUS;
29. 8690-9/02 – Atividades de bancos de leite humano; atividades de bancos de leite humano em convenio com SUS;
30. 8690-9/99 – Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente;
31. 8650-0/03 – Atividades de psicologia e psicanálise;
32. 9319-1/01 – Produção e promoção de eventos esportivos;
33. 8690-9/01 – Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana; atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana através de convênio com o SUS (Sistema único de saúde);
34. 8650-0/05 – Atividades de terapia ocupacional; atividades de terapia ocupacional em convênio com o SUS (Sistema único de saúde);
35. 7220-7/00 – Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas;
36. 8712-3/00 – Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio;
37. 8711-5/03 – Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes;
38. 8711-5/04 – Centros de apoio a pacientes com câncer e com aids;
39. 7210-0/00 – Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais;
40. 8550-3/02 – Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares;
41. 8512-1/00 – Educação infantil – pré-escola;
42. 8532-5/00 – Educação superior – graduação e pós-graduação;
43. 8520-1/00 – Ensino Médio, de formação geral e aprendizagem profissional; ensino à distância; educação especial;
44. 8541-4/00 – Educação profissional de nível técnico;
45. 8513-9/00 – Ensino Fundamental;
46. 9493-6/00 – Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte;
47. 8599-6/04 – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
48. 6209-1/00 – Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
49. 8599-6/99 – Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente;
50. 8230-0/01 – Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
51. 8211-3/00 – Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
52. 4399-1/01 – Administração de obras;
53. 7739-0/03 – Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;
54. 3811-4/00 – Coleta de resíduos não perigosos;



55. 9499-5/00 – Atividades associativas não especificada anteriormente;  
56. 7810-8/00 – Seleção e agenciamento de mão de obra.

**Art. 7º** - O **INASP** não tem e não terá caráter político-partidário, devendo seus objetivos e finalidades restringirem-se ao que determina as primícias estatutárias.

**Art. 8º** - Para assegurar o pleno alcance de seus objetivos e finalidades institucionais, o INASP poderá adotar, desenvolver e implementar atividades de cooperação, integração e articulação com diferentes setores da sociedade, observando sempre o interesse público, o benefício coletivo e a legislação vigente. Nesse sentido, a entidade poderá:

- I – Estabelecer parcerias, alianças estratégicas, colaborações técnicas, científicas, culturais e tecnológicas com organizações públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como com pessoas físicas ou jurídicas cujos propósitos e valores sejam compatíveis com as finalidades estatutárias do INASP;
- II – Celebrar convênios, termos de colaboração, termos de fomento, contratos, acordos, ajustes, protocolos de intenções e demais instrumentos jurídicos necessários para a execução conjunta de projetos, atividades, programas ou ações que contribuam para a promoção da saúde, o fortalecimento da gestão, o desenvolvimento institucional e o aprimoramento técnico-profissional;
- III – Estabelecer acordos e convênios com instituições financeiras públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando captar recursos, financiar projetos, implementar programas de desenvolvimento, estruturar ações estratégicas e garantir a sustentabilidade econômica e financeira da entidade, sempre em conformidade com sua natureza não lucrativa;
- IV – Firmar parcerias com a Administração Pública, nas esferas municipal, estadual e federal, bem como com órgãos governamentais, fundações públicas, autarquias, consórcios intermunicipais e entidades do terceiro setor, para execução de atividades, prestação de serviços, desenvolvimento de pesquisas, capacitações, programas de saúde e demais ações de interesse público;
- V – Participar de redes, fóruns, conselhos, grupos de trabalho e demais instâncias de participação social e institucional, visando o intercâmbio de experiências, o fortalecimento da governança e o aprimoramento das políticas e práticas de gestão em saúde.

§ 1º As parcerias e instrumentos firmados pelo INASP deverão observar os princípios da legalidade, transparência, eficiência, economicidade, impessoalidade, moralidade e interesse social.

§ 2º Toda cooperação estabelecida pela entidade deverá estar alinhada às suas finalidades estatutárias, vedada qualquer atividade que desvirtue sua natureza não lucrativa ou que comprometa o interesse público.

**Art. 9º** - O **INASP**, na consecução de suas finalidades e objetivos, preceituará o seguinte:

- I. Aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos institucionais apenas no território brasileiro;



- II. **Prestar serviços gratuitos e permanentes à população em vulnerabilidade social**, sem qualquer discriminação de clientela, de forma planejada e sistemática, não se restringindo apenas na distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;
- III. Aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

**Art. 10º** - No sentido de alcançar seus objetivos o **INASP** poderá ainda:

- I. Treinar e capacitar profissionais em programas de reciclagem de recursos humanos com técnicas avançadas de engenharia de clínica hospitalar e de software;
- II. Buscar a capacitação contínua nas atividades de gerenciamento e desenvolvimento de projetos de saúde de grande porte e complexidade;
- III. Promover o repasse das tecnologias absorvidas e/ou desenvolvidas, bem como o treinamento do pessoal técnico envolvido;
- IV. Celebrar convênios, acordos, contratos, termos de parcerias e outros instrumentos jurídicos válidos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- V. Manter intercâmbios e realizar trabalhos com entidades afins;
- VI. Colaborar com os Governos Federal, Estadual e Municipal, além de instituições governamentais, em programas e projetos compatíveis com sua área de atuação, principalmente na gestão fiscal, previdenciária e regularização fundiária;
- VII. Organizar eventos sociais beneficentes e sorteios de bens, cujo recursos serão destinados integralmente para a manutenção dos seus objetivos institucionais.

**Parágrafo Único:** O **INASP**, quando das oportunidades de qualificação em Organização Social, obrigar-se-á em atender integralmente a legislação do Ente Federado, seja ele Município, Estado ou a própria União, solicitante da referida qualificação.

### CAPÍTULO III

#### DOS ASSOCIADOS: ADMISSÃO, EXCLUSÃO DIREITOS, DEVERES, PERDAS DAS CONDIÇÕES DE ASSOCIADO.

**Art. 11º** - Os associados são pessoas que fazem parte do quadro associativo civil do INASP, com a finalidade de cooperar sem pretensão em remuneração ou bens da entidade. Todas as pessoas são livres e podem ser admitidas a partir dos seus dezoito (18) anos completos, que estejam ligadas ao objetivo, para o seu ingresso, deverá este preencher ficha de inscrição da entidade ou nomeação em ATA de assembleia geral que a submeterá a Diretoria Executiva e uma vez aprovada, terá seu nome imediatamente descrito no livro de associados, com limitação de associados, pessoas físicas ou jurídicas, no máximo de cinco categorias distinguidas abaixo:

**1 - Instituidores:** participam do ato jurídico de constituição e assinam termo de compromisso para agente de promoção, modernização e eficiência da administração pública em todas as áreas incluindo saúde, educação, administração e ampliação dos princípios constitucionais.



**2 - Mantenedores:** são associados, que no Conselho de Administração foram indicados e reconhecidos como pessoas idôneas e afim com os objetivos da entidade. Com a responsabilidade de promover meios para manutenção da entidade, com direito a votar e ser votado em todos os níveis da associação.

**3 - Contribuintes:** quaisquer pessoas que venha a cooperar financeiramente, ou com serviços voluntários, admitidas pelo conselho administrativo.

**4 - Beneméritos:** aqueles que prestam relevantes serviços ou fazem contribuições consideráveis, a juízo do conselho administrativo, com vistas ao desenvolvimento social. Podem prestar serviços como responsáveis técnicos.

**5 - Beneficiários:** pessoas físicas identificadas com o objeto da entidade, seguindo critérios determinados pelo conselho diretivo da entidade.

§ 1º O instituto é constituído por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, **que serão admitidos, após deliberação do Conselho de Administração.**

§ 2º Os sócios beneméritos poderão prestar serviços como responsáveis técnicos, de acordo com a sua área de especialização.

§ 3º Nenhum associado, independente da categoria, responderá individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do INASP, nem haverá entre os associados direitos e obrigações recíprocas.

§ 4º Não pode o associado falar ou assumir compromissos em nome do INASP, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho de Administração.

### III.1 DA ADMISSÃO, DA EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES

**Art. 12º - Para tornar-se associado** o interessado deverá preencher a proposta de admissão fornecida pelo INASP, devendo ser apresentado ao Conselho de Administração no mínimo, por 02 (dois) de seus membros ou nomeação em ATA de assembleia geral.

**Parágrafo Único:** Considerar-se-á sócio aquele que, após apresentação e entrega de formulário de candidatura a sócio, obtiver aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração ou a aprovação unânime em ata na assembleia geral.

**Art. 13º - Os associados poderão ser excluídos** do quadro social nas seguintes hipóteses:

1. Por solicitação própria, escrita e justificada, direcionada ao Conselho de Administração ou a Diretoria Executiva;
2. Por prática de atos lesivos aos interesses e fins do INASP ou que possam desonrá-lo ou prejudicá-lo;
3. Por violação intencional dos estatutos e regulamentos do INASP ou o não cumprimento das obrigações sociais que eles impõem;
4. Por decisão de 2/3 (dois terços) do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral;



**§1º** O associado excluído será comunicado, por escrito, para que apresente sua defesa e recurso da decisão de exclusão ao Conselho de Administração ou a Diretoria Executiva, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a comunicação.

**§2º** A não apresentação de recurso ou a desistência de sua apresentação implicará na exclusão imediata.

**Art. 14º** - São deveres de todos os associados.

1. Cumprir as determinações do estatuto presente e suas orientações.
2. Desempenhar com dedicação e harmonia as funções do cargo que exercer.
3. Cumprir todos os compromissos assumidos com a entidade dentro do cargo que fora nomeado.
4. Contribuir profissionalmente e financeiramente com o crescimento da entidade.
5. Ser assíduo nas reuniões dos conselhos quando convocado.
6. Prestigiar e defender a instituição quando necessário.
7. Trabalhar em prol da associação e seus objetivos.

**Art. 15º** - São direitos de todos associados.

1. Ser votado para qualquer cargo administrativo. Estando quite com suas obrigações estatutárias.
2. Discutir e votar sobre temas referentes as finalidades da entidade.
3. Reclamar e exigir melhorias diante da diretoria em situações comprovadas.
4. Apresentar recursos em assembleia para tratar de temas relevantes e fiscalizadores.
5. Votar nas propostas de sua autoria.
6. Apresentar projetos e sugestões de melhorias para a entidade.
7. Eleger membros do conselho fiscal.
8. Eleger membros da diretoria.
9. Ser votado para compor os órgãos do INASP;
10. Votar nas reuniões, quando ocorrer a convocação.

**Art. 16º** - Em consonância com o código civil, é terminantemente proibido a divisão de lucros entre seus associados.

**Parágrafo Único:** Os lucros, caso ocorra, conforme disposições previstas na legislação pátria, **serão designados em benefício exclusivamente da entidade**, conforme disposto no **capítulo 06** deste estatuto.

#### CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

**Art. 17º** - Os órgãos que compõem a estrutura do INASP são:



1. Assembleia Geral;
2. Conselho de Administração;
3. Diretoria Executiva;
4. Diretoria Executiva das Filiais;
5. Conselho Fiscal;
6. Conselho de Ética e Transparência;

**Parágrafo Único:** Aos conselheiros, administradores e dirigentes do INASP é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde - SUS.

**Art. 18º** - Os membros que compõem quaisquer dos corpos administrativos do INASP tomarão posse em Assembleia Geral, através da presença e assinatura na ata de eleição e posse ou na lista de presença, independente de caução ou garantia de responsabilidade de sua gestão.

**Art. 19º** - Nenhum membro dos órgãos de administração, dirigentes, conselheiros e colegiados receberá **vencimentos pelo desempenho de seu cargo**, que se considera "múnus" público, **salvo a possibilidade** de concessão de ajuda de custo para participação das reuniões, viagens ou atividades para as quais sejam designados.

**§1º** Não se confunde como **vencimentos a remuneração** pelo exercício profissional qualificado em favor de terceiros.

**§2º** A remuneração do membro da entidade somente será possível, quando este executar atividade profissional para a instituição, não se confundido com distribuição de lucros ou dividendos, respeitando os critérios de razoabilidade e transparência.

## SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 20º** - A assembleia geral é o órgão maior da entidade, é soberana e autônoma para participação de todos os associados, devendo reunir ordinariamente com a finalidade de:

1. Apreciar e aprovar contas, relatórios, apresentados pela presidência e seguido da aprovação do Conselho Fiscal.
2. Eleger e Destituir os membros do Conselho de Administração;
3. Eleger e Destituir os membros do Conselho Fiscal;
4. Eleger e Destituir os membros do Conselho Ética;
5. Aprovar ou reprovar contas;
6. Reformar/Alterar ou dissolver estatuto quando necessário, após a aprovação do Conselho de Administração;
7. Deliberar sobre a inclusão e exclusão de novos associados;
8. Resolver casos omissos no estatuto;



9. Eleger os membros da Diretoria Executiva da sede e das filiais;

**Art. 21º** - As assembleias gerais são **ordinárias e/ou extraordinárias devendo ser notificadas com antecipação mínima de (10) dez dias** de sua realização aos associados. Por meio de carta convite, meio eletrônico, seguindo de edital de convocação.

**§1º A Assembleia Geral**, reunirá ordinariamente **até o dia 31 (trinta e uma) de março de cada ano**, para apresentação da prestação de contas com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

**§2º A Assembleia Geral**, reunirá extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

**Art. 22º** - As assembleias serão instaladas em primeira convocação por no mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados ou em segunda convocação com qualquer número de membros.

**Art. 23º** - As assembleias serão convocadas e presididas pelo presidente executivo, o qual, escolherá entre os presentes, o secretário que lavrará a Ata ou em sua ausência pelo vice-presidente executivo.

**Art. 24º** - Para **destituir o conselho de administração** é exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembleia Geral ordinária e/ou extraordinária, especificamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em 1ª convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

**Art. 25º** - É garantido a 1/5 dos associados o direito de promover a convocação de assembleia geral.

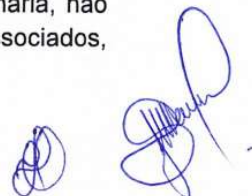
**Art. 26º** - A Assembleia Geral Extraordinária, definida como uma reunião de associados em pleno gozo dos seus direitos, convocada e instalada de forma estatutária, será realizada sempre que necessária, a fim de deliberar sobre a eleições de representantes dos associados no Conselho de Administração ou qualquer outra matéria cuja competência lhe seja atribuída por força de Lei.

**§1º** Para tornar válidas as deliberações tratadas pela AGE, são necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito de votar.

**§2º** As Assembleias, **ordinárias ou extraordinárias, para eleição dos membros dos órgãos estatutários serão convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias**, nos demais atos a convocação obedecerá a **antecedência mínima de 10 (dez) dias**, pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Presidente Executivo.

**§ 3º** – Não havendo, no horário estabelecido, quórum para instalação, a AGO/AGE poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de uma hora entre a realização por uma ou por outra convocação.

**Art. 27º** - A reforma deste Estatuto, em qualquer tempo, somente se dará por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) das convocações seguintes.



**Art. 28º** - Instalada a Assembleia Geral, o seu presidente procederá a leitura do Edital de Convocação, declarando, em breves termos, a finalidade da Assembleia e ato contínuo, dará início aos trabalhos observando a ordem do dia.

## SEÇÃO II CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 29º** - 01 (um) Conselho de Administração e 01 (uma) Diretoria, como órgão de deliberação superior e de direção, respectivamente, definidos nos termos do Estatuto, assegurado àquele a composição e atribuições normativas e de controle básicos previstos em lei. O conselho de administração é composto por no mínimo 09 pessoas e máximo de 13 pessoas, eleitos em assembleia. Este conselho é responsável pela representação social do INASP bem como suas responsabilidades administrativas.

### I. COMPOSIÇÃO

- a. 02 membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo Estatuto da entidade;
- b. 03 membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo Estatuto;
- c. 03 membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; e
- d. 01 membro indicado ou eleito na forma estabelecida pelo Estatuto.

**§ 1º** - O mandato dos membros do conselho administrativo será de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

**§ 2º** - O conselho de administração funcionará com a presença de 2/3 dos seus membros em primeira convocação, e com qualquer número em segunda convocação.

**§ 3º** - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 02 (dois) anos, não permitida a recondução;

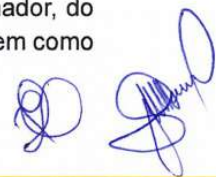
**§ 4º** - O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

**§ 5º** - O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 03 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

**§ 6º** - Os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

**§ 7º** - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas;

**§ 8º** - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não podem ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º (terceiro) grau do Governador, do Vice-Governador, do Secretário de Estado, do Diretor-Presidente de Entidade, bem como



dos titulares e suplentes do CGOS, e devem ter mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução;

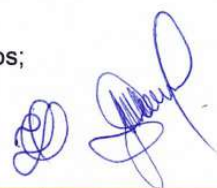
§ 9º— Os representantes de entidades previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso I deste artigo devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

**Art. 30º - Compete ao Conselho Administrativo:**

1. Aprovar os relatórios contábeis, financeiros, patrimoniais e gerenciais, encaminhando-os aos órgãos de controle;
2. Aprovar os planos, programas, metas, objetivos e diretrizes, fiscalizando seu cumprimento em conformidade com a legislação vigente;
3. Indicar os diretores e administradores;
4. Propor a destituição de diretores e administradores;
5. Aprovar as propostas de contrato com o Poder Público;
6. Fixar a remuneração e estabelecer as vantagens de qualquer natureza a serem conferidas aos dirigentes e empregados da entidade, respeitados os limites legais e os valores praticados no mercado;
7. Aprovar o seu Regimento Interno e os regulamentos de contratação de obras e serviços, compras e alienações, contratação de pessoal e plano de cargos, observando, quando couber, as normas de direito público;
8. Decidir sobre a extinção, fusão e incorporação;
9. Propor a alteração do Estatuto;
10. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as resoluções em assembleia;
11. Aprovar a criação ou extinção de programas e órgãos gestores;
12. Elaborar orçamento anual, despesas e receitas;
13. Definir cargos, funções, atribuições e responsabilidades mediante regimento interno próprio;
14. Emitir parecer sobre operações de crédito, aquisições, alienações, outros similares;
15. Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objetivo;
16. Aprovar as normas de qualidade, de contratação de obras e serviços, de compras e alienações;
17. Deliberar sobre o relatório de atividades, balanço, e demais contas da sociedade;
18. Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes ao INASP.

**Art. 31º - São atribuições privativas do Conselho de Administração:**

1. Fixar o âmbito de atuação da entidade para consecução do seu objeto;
2. Aprovar a proposta de Contrato de Gestão da entidade;
3. Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
4. Designar e dispensar os membros da Diretoria;



5. Fixar a remuneração dos membros da Diretoria da entidade, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região e setor correspondentes à sua área de atuação;
6. Aprovar e dispor do Estatuto, bem como suas alterações e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
7. Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, a forma de gerenciamento, os cargos e as competências;
8. Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que devem ser adotados para a contratação de obras e serviços, compras e alienações, bem como o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
9. Aprovar e encaminhar ao órgão ou entidade supervisora da execução do Contrato de Gestão os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
10. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;
11. Fiscalizar, com o auxílio do órgão de fiscalização, o cumprimento das diretrizes e metas definidas no Contrato de Gestão;
12. Deliberar sobre as operações de crédito, aquisição ou alteração de imóveis, após prévio parecer do Conselho Fiscal;
13. Executar outras atividades correlatas.

**Art. 32º** - Ocorrendo vacância que determine um número inferior a 5 membros no Conselho Administrativo, os seus pares elegerão, dentre os associados, novos membros para completar este mínimo.

### SEÇÃO III DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 33º** - A diretoria executiva é o órgão de gestão administrativa do INASP.

**§ 1º** O Instituto será integrado por uma **Diretoria Executiva de âmbito nacional** e, quando necessário, por **Diretorias Executivas de Filiais**, instituídas conforme a expansão territorial e organizacional da entidade;

**§ 2º** Para fins de interpretação estatutária, a expressão "**Diretoria Executiva**", sempre que utilizada de forma genérica, referir-se-á à Diretoria Executiva Nacional, órgão máximo de gestão administrativa. Nas hipóteses em que se pretenda designar, de maneira específica, a estrutura diretiva de determinada filial, esta será expressamente identificada como "**Diretoria Executiva da Filial**" acrescida da respectiva localidade, a fim de assegurar precisão terminológica e delimitação inequívoca de competências.

**Art. 34º** - A **diretoria executiva** é composta pelo presidente, vice-presidente e tesoureiro eleitos em **Assembleia geral Ordinária/Extraordinária com indicação do Conselho de**



**Administração para mandato de 2 (anos), com direito a reeleições sucessivas por igual período, observadas as seguintes disposições:**

§ 1º A recondução será permitida por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, nos termos do Art. 59 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

§ 2º É vedada a recondução do membro da Diretoria Executiva que tenha sido responsabilizado, administrativa ou judicialmente, por ato ou omissão que cause prejuízo financeiro, moral ou institucional à entidade.

§ 3º Não será admitida a recondução do membro que, no exercício do mandato, tenha descumprido, de forma dolosa ou reiterada, deliberações da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

§ 4º As restrições previstas nos parágrafos anteriores perdurarão enquanto subsistirem os efeitos da infração ou da penalidade aplicada.

**Art. 34-A** – As filiais do INASP poderão, a critério do Conselho de Administração e mediante referendo da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, instituir Diretoria Executiva própria, com autonomia administrativa relativa, observados os princípios, normas, diretrizes e disposições estatutárias da sede.

§ 1º A criação da Diretoria Executiva de qualquer filial deverá constar de ato expresse de instituição e designação, aprovado na forma deste Estatuto, não se presumindo sua existência pela simples criação da filial;

§ 2º Não havendo instituição e designação expressa da Diretoria Executiva da filial, sua administração, gestão, representação e gerenciamento serão exercidos pela Diretoria Executiva Nacional, que praticará todos os atos necessários ao funcionamento da respectiva unidade, observadas as competências dos demais órgãos estatutários;

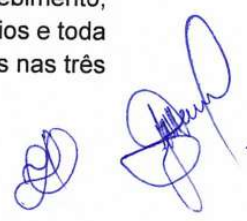
§ 3º As Diretorias Executivas das filiais serão subordinadas à Diretoria Executiva nacional;

§ 2º Deverão prestar contas com relatórios específicos, de forma periódica e documentada ao Conselho Fiscal da entidade e a Diretoria executiva nacional;

§ 3º A composição, eleição e mandato das Diretorias Executivas das filiais seguirão critérios estabelecidos no artigo 34º deste estatuto.

§ 4º Compete às Diretorias Executivas das filiais, na ausência da diretoria executiva nacional, no exercício de sua autonomia relativa administrativa, no âmbito territorial da filial:

1. Representar o INASP em juízo ou fora dele e junto a repartições e órgãos públicos e privados, municipais, estaduais e federais;
2. Celebrar contratos e convênios em nome do INASP;
3. Emitir procuração para que o outorgado o represente em sua totalidade, na abertura de conta bancária e sua movimentação, autorizar, cobrança, recebimento, credenciamento, participação em licitações, chamamentos públicos, convênios e toda e qualquer natureza de disputa que envolva parcerias públicas e ou privadas nas três esferas da união, municipal, estadual e federal;



4. Gerir os recursos financeiros, humanos e materiais da filial, de acordo com o orçamento previamente aprovado;
5. Executar programas, projetos e atividades de interesse local, desde que compatíveis com o objeto e finalidades da entidade;
6. Contratar e gerir serviços e fornecedores, observando as normas de licitação ou seleção internas;
7. Manter atualizado o cadastro de associados e beneficiários da filial, reportando-se periodicamente à sede;
8. Elaborar e encaminhar relatórios de atividades e financeiros trimestrais à Diretoria Executiva.

**§ 5º** As Diretorias Executivas das filiais deverão observar, obrigatoriamente, as Normas Administrativas da sede da entidade, que definirão procedimentos contábeis, de gestão de pessoal, de compras e de prestação de contas, sob pena de suspensão da autonomia administrativa.

**Art. 35º** - Competências da diretoria executiva, como órgão colegiado de administração e gestão da entidade:

1. Administrar a entidade, promovendo a execução das diretrizes aprovadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;
2. Elaborar e executar o planejamento estratégico, operacional e institucional da entidade;
3. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, os Regimentos Internos, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
4. Administrar os recursos humanos, materiais, patrimoniais, tecnológicos e financeiros da entidade;
5. Elaborar propostas de orçamento anual, plano de trabalho, plano de ação, planejamento plurianual e respectivas alterações;
6. Acompanhar a execução orçamentária, financeira e patrimonial da entidade;
7. Deliberar sobre a celebração de contratos, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, contratos de gestão e demais instrumentos jurídicos, observadas as competências do Conselho de Administração;
8. Aprovar normas administrativas, manuais, regulamentos internos, políticas institucionais e procedimentos operacionais;
9. Propor ao Conselho de Administração alterações estatutárias, criação de unidades administrativas e reestruturações organizacionais;
10. Autorizar a abertura, alteração ou encerramento de unidades, filiais, escritórios ou representações;
11. Deliberar sobre a contratação de auditorias, consultorias e assessorias especializadas;



12. Acompanhar indicadores de desempenho institucional e estabelecer metas de gestão;
13. Aprovar programas de capacitação de colaboradores e dirigentes;
14. Deliberar sobre a participação da entidade em redes, fóruns, conselhos e organismos nacionais ou internacionais;
15. Elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração o Relatório Anual de Gestão, as demonstrações financeiras e a prestação de contas;
16. Deliberar sobre casos omissos relacionados à gestão administrativa, observadas as competências dos demais órgãos estatutários.
17. Fazer publicar anualmente, ou em periodicidade específica para atender exigências legais, e obrigatoriamente no Diário Oficial do respectivo ente federativo onde venha atuar, os relatórios financeiros e o relatório de execução, elaborados em conformidade com os princípios fundamentais da contabilidade, além do balanço, de deverá ser publicado de forma completa no sítio do INASP;
18. Fixar a remuneração e estabelecer as vantagens de qualquer natureza a serem conferidas aos dirigentes e empregados, respeitados os limites legais e os valores praticados no mercado;

**Art. 36º - Competência privativa do presidente executivo.**

1. Representar o INASP em juízo ou fora dele e junto a repartições e órgãos públicos e privados, municipais, estaduais e federais, dirigindo e administrando a entidade no exercício de suas funções institucionais;
2. Presidir e convocar reuniões do Conselho Administrativo;
3. Presidir e convocar Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
4. Celebrar contratos e convênios em nome da entidade;
5. Executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
6. Elaborar e submeter ao Conselho de Administração:
  - a. proposta orçamentária anual;
  - b. plano anual de atividades;
  - c. plano estratégico;
  - d. relatório anual de gestão;
  - e. demonstrações contábeis;
  - f. prestação anual de contas.
7. Deliberar sobre a contratação, promoção, transferência, suspensão e desligamento de empregados e colaboradores, observadas as normas internas;
8. Instituir comissões, grupos de trabalho e comitês técnicos de caráter administrativo;



9. Definir a estrutura organizacional da entidade, submetendo ao Conselho de Administração quando houver criação ou extinção de cargos estratégicos;
10. Supervisionar todas as unidades, programas, projetos e contratos executados pela entidade;
11. Deliberar sobre aquisição de bens, contratação de serviços e realização de despesas, observados os limites estabelecidos pelo Estatuto, pelos regulamentos internos e pelo Conselho de Administração;
12. Autorizar a movimentação financeira da entidade na forma prevista neste Estatuto;
13. Propor ao Conselho de Administração a alienação, aquisição, oneração ou permuta de bens imóveis;
14. Decidir sobre medidas administrativas urgentes, submetendo-as posteriormente ao Conselho de Administração quando exigido pelo Estatuto;
15. Responder pela implementação dos programas de integridade, gestão de riscos, transparência e controle interno;
16. Assegurar a observância da legislação trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, ambiental, sanitária e de proteção de dados pessoais;
17. Emitir procuração para que o outorgado o represente em sua totalidade, na abertura de conta bancária e sua movimentação, autorizar, cobrança, recebimento, credenciamento, participação em licitações, chamamentos públicos, convênios e toda e qualquer natureza de disputa que envolva parcerias públicas e ou privadas nas três esferas da união, municipal, estadual e federal;
18. Manter entendimentos e intercâmbios com instituições e empresas privadas e públicas, nacionais e estrangeiras, para mútua cooperação em atividades de interesse comum.

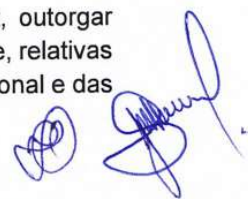
**Art. 37º - Competência do vice-presidente executivo.**

1. Substituir o presidente em suas faltas.
2. Executar as atividades delegadas ao presidente em conformidade com o art. 36º deste estatuto.

**Art. 38º - Compete ao Tesoureiro administrar a gestão financeira e bancária do INASP, competindo-lhe abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, aplicações financeiras e demais instrumentos financeiros da entidade, bem como supervisionar os serviços de tesouraria.**

**§ 1º - As competências atribuídas ao Tesoureiro poderão ser outorgadas a terceiros, desde que assinada pelo presidente e tesoureiro, através de mandatos outorgados com poderes específicos, sendo necessária a assinatura de ambos no mandato de outorga.**

**§ 2º - O Presidente e o Tesoureiro poderão, nos termos definidos no caput, outorgar poderes à terceiros para realizar movimentações bancárias, de qualquer espécie, relativas aos créditos e débitos existentes em suas contas correntes, tanto em nível nacional e das filiais;**



**Art. 39º** - A diretoria executiva reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos seus membros e suas resoluções serão registradas em Atas de Reuniões de Diretoria.

**§ 1º** - As convocações serão previamente precedidas por avisos, que deverão conter a data, local, horário e matéria do dia e deverá ser entregue a todos os membros da Diretoria Executiva com, no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência da data proposta para a reunião.

**§ 2º** - Será dispensada a convocação e o lapso temporal, quando a reunião contar com a presença de todos os membros da Diretoria Executiva.

**Art. 40º** - Considerar-se-á vago o cargo de diretor que, por qualquer motivo, não tome posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da sua nomeação.

**§ 1º** - No caso de vacância e desaparecimento, por um período superior a 10 (dez) dias, falecimento ou retirada de um membro da Diretoria Executiva, um suplente deverá ser escolhido pelo Conselho de Administração para assumir o resto do mandato.

**§ 2º** - A reunião do Conselho de Administração, para a eleição acima mencionada, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a declaração da vacância do cargo.

**Art. 41º** - As deliberações da Diretoria Executiva serão aprovadas por pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros.

#### SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

**Art. 42º** - O **Conselho Fiscal** é o órgão de fiscalização do INASP e será composto por 02 (dois) membros efetivos e 01 (um) suplente, eleitos em Assembleia Geral, para cumprir **mandato de 02 (dois) anos**, podendo ser reconduzido por igual período.

**Parágrafo Único** - No caso da vacância do cargo, o suplente será escolhido pelo Conselho Administrativo para completar o mandato.

**Art. 43º** - Compete ao Conselho Fiscal.

1. Fiscalizar a gestão contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional da entidade;
2. Examinar, a qualquer tempo, os livros contábeis, documentos financeiros, contratos, convênios, termos de parceria, termos de colaboração, contratos de gestão e demais documentos relacionados à administração da entidade;
3. Emitir parecer sobre as demonstrações contábeis, balanços patrimoniais, balancetes, relatórios financeiros e prestação anual de contas, antes de sua apreciação pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, quando cabível;
4. Acompanhar a execução orçamentária e financeira, verificando a regular aplicação dos recursos públicos e privados administrados pela entidade;
5. Zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e transparência na gestão da entidade;

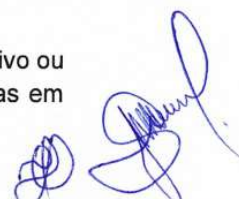


6. Solicitar à Diretoria Executiva, ao Conselho de Administração ou aos responsáveis pela contabilidade quaisquer informações, documentos, esclarecimentos ou diligências que julgar necessários ao desempenho de suas atribuições;
7. Recomendar medidas corretivas destinadas ao aperfeiçoamento dos controles internos, da gestão financeira, patrimonial e contábil da Associação;
8. Comunicar ao Conselho de Administração e, quando necessário, à Assembleia Geral, a existência de irregularidades, inconsistências ou indícios de atos contrários ao Estatuto Social, à legislação aplicável ou aos princípios da boa governança;
9. Acompanhar o cumprimento das recomendações expedidas pelos órgãos de controle interno e externo, auditorias independentes, Tribunais de Contas, Ministério Público e demais órgãos fiscalizadores;
10. Opinar sobre a contratação de auditoria independente quando entender necessária ou quando exigida por lei, contrato ou instrumento de parceria;
11. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, na forma deste Estatuto, quando verificar a ocorrência de graves irregularidades que não tenham sido sanadas pelos órgãos de administração;
12. Coordenar e executar auditoria anual e periódica na entidade;
13. Coordenar anualmente, auditoria contábil realizada por empresa de auditoria independente;
14. A adoção de um regime contábil que, observado o disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, que contemple a publicação anual dos relatórios financeiros, em meio oficial e em jornal de grande circulação;
15. Emitir, anualmente, parecer circunstanciados sobre o desempenho financeiro, contábil e patrimonial da entidade, remetendo-o aos órgãos de controle do Estado, na forma contratada;
16. Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo órgão diretivo ou pelo órgão deliberativo;
17. Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade, adotando as providências cabíveis;
18. Executar outras atividades correlatas.

§ 1º - O relator, membro do conselho fiscal, quando necessário, será designado pelo conselho administrativo.

§ 2º - No exercício de suas atribuições, os membros do Conselho Fiscal terão livre acesso a todos os livros, registros contábeis, documentos administrativos, informações financeiras e patrimoniais da Associação, podendo requisitar esclarecimentos aos administradores, empregados, auditores e demais responsáveis pela gestão, observado o dever de confidencialidade.

**Art. 44º** - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo Presidente Executivo ou pelo Presidente do Conselho de Administração e suas resoluções serão registradas em Atas de Reuniões do Conselho Fiscal.



§ 1º – As convocações serão previamente precedidas por avisos, que deverão conter a data, local, horário e matéria do dia e deverá ser entregue a todos os membros do Conselho Fiscal com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência da data proposta para reunião.

§ 2º – Será dispensada a convocação e o lapso temporal, quando a reunião contar com a presença de todos os membros do Conselho Fiscal e em emergências ou de interesse relevante para o INASP.

## SEÇÃO V DO CONSELHO DE ÉTICA E TRANSPARÊNCIA

**Art. 45º** - O Conselho de Ética e Transparência será composto por 03 (três) membros, sendo (02) membros efetivos e 01 (um) convidado.

§ 1º – As vagas destinadas aos membros efetivos serão compostas pelo Analista de Compliance do INASP, que ficará responsável por coordenar as atividades do Conselho, e por **dois membros indicados** livremente pelo Conselho de Administração do INASP, com **mandatos de 02 (dois) anos**, podendo ser reconduzidos sucessivamente, por igual período.

§ 2º – Nas apurações ou deliberações acerca de infrações à Lei, Regulamentos, ao Código de Ética e Conduta e demais normas internas, praticadas por Colaboradores da instituição, o Presidente do INASP deverá indicar para compor o Conselho, na condição de membro convidado, o líder hierarquicamente superior à pessoa investigada.

**Art. 46º** - Compete ao Conselho de Ética e Transparência:

1. Fiscalizar e exigir o cumprimento das Leis e Regulamentos do INASP;
2. Esclarecer dúvidas dos Colaboradores e terceiros a respeito da aplicação do Código de Ética e Conduta ou das condutas a serem adotadas perante qualquer negócio ou situação;
3. Deliberar acerca das apurações contra infrações à Lei, Regulamentos, ao Código de Ética e Conduta e demais normas internas, que forem praticadas pelos Colaboradores ou terceiros relacionados;
4. Participar ativamente na divulgação, promoção e consolidação da cultura de ética, de transparência e boa conduta, promovendo palestras, cursos, seminários, comunicados gerais, alertas e orientação institucionais.

**Art. 47º** - As decisões do Conselho deverão, sempre, ser à unanimidade e serão reportadas diretamente em Relatórios de encaminhamento para o Conselho de Administração, a quem caberá à homologação das decisões sobre os fatos tratados no Conselho.

**Art. 48º** - O Conselho manterá obrigatório registro documental das suas atividades, facultando amplo acesso ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva sempre mediante registro próprio.



## CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

**Art. 49º** - O patrimônio do INASP é constituído por:

1. Bens, valores e direitos derivados das atividades exercidas pelo INASP, isoladamente ou em parceria;
2. Bens móveis e imóveis, que possua ou venha a possuir;

**§1º** – É vedada a distribuição de excedentes operacionais, dividendos ou bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio aos associados, dirigentes ou empregados.

**§2º** – Os bens do Instituto Nacional de Apoio ao Serviço Público – INASP, não constituirão patrimônio de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

**Art. 50º** - Ingressará, extraordinariamente, no patrimônio do INASP.

1. A contribuição feita regularmente pelos sócios mantenedores e contribuintes;
2. A subvenção dos poderes públicos;
3. As demais doações realizadas por entidades públicas nacionais ou estrangeiras, bem como as realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, nacional ou estrangeira;
4. Os valores eventualmente recebidos por meio de convênios, contratos de prestação de serviço e contratos de gestão celebrados com entidades públicas de âmbito municipal, estadual, federal, internacional ou entidades privadas;
5. A remuneração decorrente do resultado financeiro de produtos resultantes de projetos, pesquisas e estudos desenvolvidos pelo INASP que venham a ser produzidos e comercializados;
6. Por outros meios que, porventura, lhe sejam destinados.

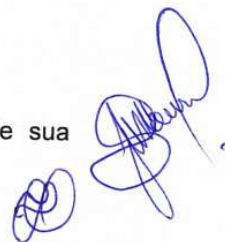
**Art. 51º** - Todas as doações e legados feitos ao INASP, sem encargos ou ônus, serão consideradas dotações de bens livres.

**Art. 52º** - Destinando-se a entidade aos fins de interesse científico, educacional, social, orientador, promoção em saúde pública, poderão fazer novas doações especiais em favor dela, o poder público em todos os níveis, a pessoa jurídica de natureza privada e ou estrangeira.

## CAPÍTULO VI DA RECEITA

**Art. 53º** - As receitas do INASP serão constituídas:

1. Pelas rendas provenientes do resultado econômico de suas atividades;
2. Pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;



3. Rendimentos provenientes de aplicações financeiras, fundos de investimento e demais receitas patrimoniais, observada a legislação aplicável;
4. Pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da venda de publicações, produtos e serviços, remuneração de trabalhos técnicos, participação em empresas e empreendimentos, resultados das atividades de outros serviços que venham a prestar;
5. Recursos provenientes de editais públicos ou privados, chamamentos públicos, concursos de projetos, fundos nacionais e internacionais e organismos de cooperação;
6. Emendas parlamentares, transferências voluntárias, fundos públicos e demais recursos legalmente destinados à entidade;
7. Receitas decorrentes da locação, cessão ou utilização de bens móveis e imóveis integrantes de seu patrimônio;
8. Subvenções e auxílios governamentais;
9. Recursos oriundos de convênios, contratos, contratos de gestão, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, instrumentos congêneres e demais parcerias celebradas com a União, Estados, Distrito Federal, Municípios, autarquias, fundações públicas, empresas estatais e demais entidades da administração pública direta e indireta;
10. Rendas de serviços prestados para a iniciativa privada e/ou órgãos governamentais;
11. Recursos oriundos da divisibilidade de custos junto a filiais;
12. Pelas mensalidades pagas em virtude da oferta de cursos, treinamentos e capacitações;
13. Pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de exploração dos bens que terceiros confiarem a sua administração;
14. Pelas doações, leilões, usufrutos conferidos e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
15. Receitas decorrentes da prestação de serviços compatíveis com suas finalidades institucionais;
16. Recursos provenientes da realização de cursos, treinamentos, seminários, congressos, palestras, eventos, campanhas, publicações e demais atividades relacionadas ao objeto social;
17. Receitas provenientes da alienação de bens integrantes de seu patrimônio, observadas as disposições estatutárias e legais;
18. Quaisquer outras receitas, rendas ou recursos obtidos lícitamente e compatíveis com as finalidades institucionais do INASP.

**§1º** O INASP prevê a incorporação integral do patrimônio, legados ou doações que lhe forem destinados por força do Contrato de Gestão e a ele afetados, bem como dos excedentes financeiros vinculados ao referido instrumento, em caso de extinção ou



desqualificação, ao patrimônio de outra Organização Social congênere qualificada no âmbito territorial deste, ou ao patrimônio do Ente Federado signatário, na proporção dos recursos e bens por este alocado.

**§2º** O INASP obrigar-se-á no tocante ao investimento de seus excedentes financeiros, em sua totalidade, aplicá-lo no desenvolvimento de ações em função de seu objetivo finalístico, bem como, que estes sejam exclusivamente e integralmente em território brasileiro e adotará práticas de gestão administrativa, transparentes e austeras, suficientes para coibir a obtenção de vantagens, lícitas ou ilícitas, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**§3º** Todos os recursos financeiros e patrimoniais do INASP serão integralmente aplicados na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, sendo vedada, em qualquer hipótese, a distribuição de resultados, superávits, excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio aos associados, instituidores, dirigentes, conselheiros, empregados ou doadores, sob qualquer forma ou pretexto.

**§4º** Os recursos provenientes de convênios, contratos de gestão, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e demais instrumentos celebrados com a Administração Pública observarão integralmente a legislação específica, os princípios da administração pública, os respectivos planos de trabalho e as regras de prestação de contas.

**§5º** As disponibilidades financeiras do INASP poderão ser aplicadas no mercado financeiro, exclusivamente em instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, devendo os respectivos rendimentos ser integralmente destinados à consecução das finalidades institucionais da entidade, observadas as condições previstas na legislação e nos instrumentos de parceria.

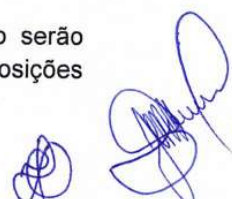
**Art. 54º** - No fim de cada exercício, deve ser feito levantamento do inventário e balanço patrimonial, do seu superávit líquido verificado, será deduzido o percentual de 10% para a constituição de um fundo de reserva com finalidade a ser indicada pelo conselho administrativo, ficando o restante a disposição das novas inversões a serem feitas nos exercícios seguintes conforme orçamento a ser celebrado e aprovado pela assembleia geral.

**Art. 55º** - Durante o exercício financeiro poderão ser abertos créditos adicionais e suplementos e poderão ser anuladas rubricas orçamentárias desde que as necessidades da entidade exijam e haja disponibilidade financeira.

**Art. 56º** - As operações de ordem financeira e patrimonial evidenciadas pela contabilidade da entidade, executados com contador habilitado, de acordo com o plano de conta aprovado pela assembleia.

**§1º** - a contabilidade da entidade obedecerá às decisões ou normativas vigentes com os registros obrigatórios mantidos em devida e perfeita ordem.

**§2º** - o exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e demonstrações com observação das disposições legais.



**§3º** - O INASP manterá escrituração contábil regular, em conformidade com os princípios e as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis às entidades sem fins lucrativos. As demonstrações contábeis, relatórios e prestações de contas serão divulgados, na forma da legislação aplicável, no portal de transparência da entidade, em seu sítio eletrônico oficial e, quando exigido por lei ou pelos instrumentos de parceria, no Diário Oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios em que mantenha sede, filiais ou execute contratos, convênios, contratos de gestão, termos de colaboração, termos de fomento ou instrumentos congêneres.

**§4º** - Do superávit líquido verificado, será deduzido o percentual de 10% (dez por cento) para a constituição de um fundo de reserva, com finalidade a ser indicada pelo Conselho de Administração, ficando o restante à disposição dos novos investimentos a serem feitas nos exercícios seguintes, conforme orçamento a ser aprovado pelo Conselho de Administração, de acordo com a finalidade da entidade.

**Art. 57º** - Os registros levantados, assinados, contendo o selo de DHP (Declaração de Habilitação profissional), conforme dispõe resolução do CFC 872/2000 deverá ser conservado, pelo prazo de cinco anos a contar do dia da emissão. Bem como todos os outros documentos que comprovem suas receitas e efetivação das despesas, ainda os de ordem previdenciária, trabalhista.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 58º** - Para celebração da parceria prevista em Lei 13.019/14, o INASP deverá possuir:

1. Mínimo de um ano de existência jurídica, com cadastro ativo comprovado por documentos emitidos pela receita federal do Brasil, no cadastro nacional de pessoa jurídica, conforme a parceria seja celebrada no âmbito municipal, estadual e federal.
2. Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para desenvolver as atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

**Art. 59º** - Os dirigentes do INASP poderão ser remunerados pelo exercício de funções executivas ou pela prestação de serviços específicos à entidade, desde que observados os princípios da razoabilidade, da transparência e da compatibilidade com os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, bem como os requisitos e limites estabelecidos na legislação aplicável, preservada a natureza não lucrativa da entidade, tendo como base a Lei nº 9.532/1997, art. 12, § 2º, alínea "a", com alterações promovidas pela Lei nº 12.868/2013 e pela Lei nº 13.151/2015.

**Parágrafo Único:** para garantir transparência e equidade, a entidade adotará através de **Regulamento Interno Próprio**, com registro nos órgãos competentes e Aprovação por 2/3 do Conselho Administrativo, um **Plano de Cargos e Salários (PCS)**, definindo critérios para a remuneração dos dirigentes.

**Art. 60º** - O INASP obriga-se a publicação anual em meio oficial e em jornal de grande circulação, de seus relatórios financeiros, elaborados em conformidade com os



**princípios fundamentais de contabilidade**, bem como a publicação anual dos relatórios de execução de seus Contratos de Gestão e/ou Contratos Administrativos nos diários oficiais e jornais de grande circulação dos respectivos Municípios ou Entes Federativos de atuação, além do balanço consolidado, cuja contabilidade atenderá a ITG 2002, observando os prazos previstos nesse estatuto.

**Art. 61º** - Será adotado de um regime contábil observando o disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal.

**Art. 62º** - O INASP, realizará auditoria contábil e financeira periódica, interna e externa.

**Art. 63º** - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pelo Conselho de Administração e referendados pela Assembleia Geral, quando não da competência daquele em consonância com a legislação vigente.

**Parágrafo único:** O presente Estatuto constitui o instrumento normativo da entidade e servirá, sempre que necessário, como base para a elaboração, adaptação ou instituição dos Estatutos Sociais das filiais que vierem a ser constituídas.

## CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTO

**Art. 64º** - O exercício financeiro do INASP coincidirá com o ano civil.

**Art. 65º** - A prestação anual de contas será submetida à Assembleia Geral até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

**Parágrafo único:** A prestação anual de contas do INASP conterá, entre outros, os seguintes elementos:

1. Relatório Circunstanciado de Atividades;
2. Balanço Patrimonial;
3. Demonstrativo de Resultados do Exercício;
4. Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos;
5. Quadro comparativo entre a despesa fixada e realizada;
6. Parecer do Conselho Fiscal;
7. Dar publicidade, ao final de cada exercício fiscal, ao Relatório de Atividades, às Demonstrações Financeiras e às certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS, mantendo-os à disposição para consulta de qualquer interessado;
8. Observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

## CAPÍTULO IX DO PESSOAL

**Art. 66º** - O quadro de pessoal do INASP será composto por empregados, prestadores de serviços, profissionais autônomos, consultores, estagiários, aprendizes e voluntários,



admitidos na forma da legislação aplicável e das normas internas da entidade. Os empregados serão contratados mediante processo seletivo, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e Contrato de Prestação de Serviço, enquanto as demais formas de contratação observarão a legislação específica que as rege, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

## CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

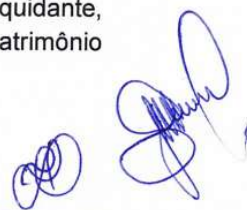
**Art. 67º** - O presente Estatuto Social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por proposta do Diretor Presidente ou do Presidente do Conselho de Administração, por requerimento de 1/5 dos Conselheiros, por deliberação do Conselho de Administração, em reunião especialmente convocada para este fim, não podendo ele deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) de sua composição plena.

**Art. 68º** - Os associados, instituidores, diretores, doadores ou colaboradores e membros do Conselho Administrativo **não possuem direitos patrimoniais** sobre os bens ou o patrimônio da entidade, **sendo vedada**, em qualquer hipótese, **a transferência de direitos a herdeiros ou sucessores**, bem como a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido, inclusive em razão de desligamento, retirada, exclusão, falecimento ou dissolução do vínculo associativo, observado que o patrimônio da entidade será destinado na forma prevista neste Estatuto e na legislação aplicável.

**Art. 69º** - A Entidade será extinta quando:

1. Por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, mediante aprovação de, no mínimo, dois terços dos associados com direito a voto, observado o quórum previsto neste Estatuto;
2. Pela impossibilidade comprovada de cumprir suas finalidades institucionais ou pela inviabilidade econômico-financeira de sua manutenção;
3. Pela perda definitiva das condições necessárias ao desenvolvimento de seus objetivos sociais;
4. Pela inexistência de patrimônio ou de recursos financeiros suficientes para assegurar a continuidade de suas atividades;
5. Por decisão judicial transitada em julgado, nos casos previstos em lei;
6. Por deliberação de 2/3 da totalidade dos associados, em reunião de assembleia geral convocada para este fim. Ficando seu patrimônio revertido para entidade que lhe deu origem ou outra entidade da organização da sociedade civil que preencha os requisitos legais e estipulados nesse estatuto.

**§1º** Deliberada a dissolução, a Assembleia Geral nomeará uma Comissão Liquidante, definindo seus poderes e o prazo para conclusão do processo de liquidação do patrimônio social.



**§2º** Durante a liquidação, a entidade permanecerá em funcionamento apenas para a prática dos atos necessários à conclusão de suas obrigações legais, contratuais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e patrimoniais.

**Art. 70º - Em caso de extinção, dissolução ou desqualificação**, o patrimônio líquido remanescente será destinado a outra pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com objetivos sociais semelhantes, preferencialmente qualificada como Organização da Sociedade Civil (OSC) ou Organização Social (OS), e que atenda aos requisitos da legislação vigente, **vedada qualquer distribuição de bens, direitos ou recursos aos associados, instituidores, dirigentes, conselheiros, doadores ou colaboradores, ainda que de forma indireta**, bem como que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/14, Decreto Federal nº. 8.726/16, bem como com procedimentos previstos na Lei Federal nº. 9.637/98 e cujo objeto social seja o mesmo, em preferência.

**§1º Na hipótese de extinção ou perda de qualificação**, o patrimônio e os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades sejam transferidos em conformidade com as atribuições privativas do conselho de administração estampados no capítulo 04, seção 02 deste estatuto.

**§2º** Caso a legislação específica aplicável aos bens ou recursos recebidos pela entidade determine destinação diversa, esta prevalecerá sobre o disposto no parágrafo anterior.

**Art. 71º** - Nenhuma categoria dos associados responde nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações ou compromissos assumidos pelo INASP.

**Art. 72º** - A assembleia geral e/ou Conselho de Administração, quando necessário, **deverá baixar regimentos especiais para regulamentar este estatuto**.

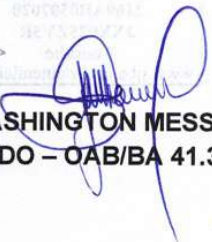
**Art. 73º** - Os casos omissos neste dispositivo, serão tratados em assembleia geral com recursos voluntários.

Paripiranga/BA, 15 de junho de 2026

TABELIONATO  
DE NOTAS

  
**CLEITON ANTONIO DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE EXECUTIVO**  
**CPF nº 038.760.495-20**

TABELIONATO  
DE NOTAS

  
**JOSE WASHINGTON MESSIAS SANTOS**  
**ADVOGADO – OAB/BA 41.366**

TABELIONATO DE NOTAS COM FUNCOES DE PROTESTO DE PARIPIRANGA B.  
Rua Fernando Dias Lima sn - 48430-000 - Paripiranga-BA  
Telefone (75) 9954-0781 - Edivaldo Ribeiro Freire - TABELIAO

Reconheço por SEMELHANÇA 0002 firma(s) de CLEITON ANTONIO DE OLIVEIRA (17678) JOSE WASHINGTON MESSIAS SANTOS (15241)  
Emol. R\$ 6,88 Taxa: R\$ 7,52 Total: R\$14,40  
Em testemunho ( ) da verdade.  
EDIVALDO RIBEIRO FREIRE - TABELIAO  
Paripiranga-BA 03/08/2026  
Selo(s): 2171 AB 285282-4 2171 AB  
285287-5  
Consulte:  
[www.tjba.jus.br/autenticidade](http://www.tjba.jus.br/autenticidade)





TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DA BAHIA

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**CARTÓRIO DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE PARIPIRANGA**

**OFICIAL: SEBASTIÃO FREIRE DO NASCIMENTO JÚNIOR**

**PRAÇA PEDRO RABELO DE MATOS, Nº 44, CENTRO, PARIPIRANGA/BA-BA, CEP: 48.430-007,  
FONE: (75)9982-2553, email: cartorioparipiranga.ba@gmail.com**

**Livro: A-19**

**Fl. 211\231v**

**CERTIDÃO DE ATO PRATICADO**

Certifico e dou fé que nesta data AVERBEI os(as) ATA, DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA, CRIAÇÃO DE FILIAIS E ASSUNTOS GERAIS do(a) INSTITUTO NACIONAL DE APOIO AO SERVIÇO PÚBLICO - INASP - CNPJ: 29.099.982/0001-00 representada por CLEITON ANTONIO DE OLIVEIRA - CPF: 038.760.495-20, compreendendo (requerimento, lista de presença, ata de averbação, edital de convocação, estatuto social). Protocolado(a) em 04/08/2026 sob: nº 609, às folhas 282, do livro de protocolo PJ nº 1.

Averbado(a) sob: AV. 42, do registro 399 lançado em 09/10/2017 às folhas 224 a do livro A-9, anexado à ficha nº 298.

Recolhidas as custas no valor de **R\$ 508,86**, Emolumentos R\$ 245,78, Taxa Fiscal R\$ 174,54, FECOM R\$ 62,08, Def. Pública R\$ 6,51, PGE R\$ 9,77, FMMPBA R\$ 5,09, FEURB 5,09, através do(s) DAJE(s):

Nº 2169 002 052645

Paripiranga/Ba - BA, 4 de Agosto de 2026

*Ana Maria Santana Sodré*

**Ana Maria Santana Sodré  
ESCREVENTE AUTORIZADA**



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
COMARCA DE PARIPIRANGA/BA  
*Ana Maria Santana Sodré*  
Escriturante Autorizada

Data\Hora Impressão: 04/08/2026 15:37:13



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 11/08/2026 11:57:09 que o documento de hash (SHA-256)  
9e304e363972b8c389c3564c59aa2b9ddb7b1e01437b5c0d217a19b6185a7951 foi validado em 11/08/2026 11:56:10 através da transação blockchain  
0xeb0e4aa7fd2b7430d82946e2f4f3eae8f441a29bd48e02c1b8c7a08bac1d9dc7 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 327524)



Dautin Blockchain  
Rua Dagoberto Nogueira, 100  
Ed. Torre Azul - 11º Andar  
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 09/11/2026

## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **9e304e363972b8c389c3564c59aa2b9ddb7b1e01437b5c0d217a19b6185a7951** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **327524** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**ESTATUTO CONSOLIDADO - JUNHO DE 2026**", cujo assunto é descrito como "**ESTATUTO CONSOLIDADO - JUNHO DE 2026**", faz prova de que em **11/08/2026 11:56:03**, o responsável **Instituto Nacional de Apoio ao Serviço Público (Inasp) (29.099.982/0001-00)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Instituto Nacional de Apoio ao Serviço Público (Inasp) a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **11/08/2026 11:57:10** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xeb0e4aa7fd2b7430d82946e2f4f3eae8f441a29bd48e02c1b8c7a08bac1d9dc7**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

